

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZ DE JANEIRO DE 2022

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos, Olga Marília Fernandes Pais e António Manuel Teixeira Baptista.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

O Sr. Presidente referiu que, da sua parte, não havia assuntos de relevante interesse a transmitir e de seguida deu a palavra aos Srs. Vereadores.

Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Relativamente ao ponto da ordem de trabalhos da última Reunião de Câmara sobre a “aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes no Município de Bragança para o período de 2022-2024 – Relatório Final, Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato” e em relação às assinaturas digitais dos membros do júri, que não se encontram visíveis em papel, gostaríamos de deixar a seguinte sugestão:

À semelhança do que acontece em outros organismos públicos, no relatório onde não é visível a assinatura de alguns membros do júri deveria fazer referência, de forma explícita, que concordam com o teor do mesmo.

Solicitamos a disponibilização dos Relatórios Preliminar e Final deste concurso público, tal como havíamos referido na reunião anterior.”

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“Srs. Vereadores fica o registo. É uma oportunidade de melhoria para os membros do júri e respetivos serviços.”

Relativamente aos Relatórios Preliminar e Final, o Sr. Presidente da Câmara solicitou ao secretariado da reunião para proceder ao envio, os quais foram remetidos de imediato.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, Olga Pais e António Baptista, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, altera as medidas no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Despacho n.º 12564-A/2021, de 23 de dezembro, concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos nos dias 24 e 31 de dezembro;

Despacho Normativo n.º 28-A/2021, de 29 de dezembro, disponibilização às câmaras municipais/entidades consulares do acesso, através da Internet, a uma plataforma tecnológica que inclui aplicação informática para o registo direto da informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório;

Despacho n.º 12854-D/2021, de 30 de dezembro, determina-se que os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, o Representante da República, poderão solicitar, para os fins previstos no artigo

68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, a cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e a cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

Despacho n.º 12854-E/2021, de 30 de dezembro, determina-se que a utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição para a Assembleia da República deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro, altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro, altera as medidas no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – 30 DE JANEIRO DE 2022 – DEFINIÇÃO DOS LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que, no próximo dia 30 de janeiro, se vai realizar a Eleição para a Assembleia da República e que as Câmaras Municipais devem colocar à disposição das forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda, nos termos e para efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, foram disponibilizados os seguintes locais para afixação de propaganda em campanha eleitoral:

- Extremos da Av. Cidade de Zamora;
- Cruzamento da Subestação da EDP;
- Rotunda das Cantarias;
- Estação Rodoviária;
- Entrada de Vale d’ Álvaro;
- Saída para Vinhais; e,

- Parque Eixo Atlântico.”

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

O Sr. Presidente deu conhecimento da constituição do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação, nos termos seguintes:

“No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo ter designado, Lino André Meireles Olmo, nas funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2021, e Susana Andrea Ferreira Taveira, nas funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.

No uso da competência que me confere o n.º 4 do artigo 43.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informo ter designado, Sandra Marisa da Cruz Afonso Matela, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2021, e Elisabete Adélia Ramos Gomes, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, nas funções de Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 7 – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO, COM ALARGAMENTO A PESSOAS COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO OU SEM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Fundamentação:

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu a aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022, nos órgãos competentes.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021 (atualmente em vigor).

Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal,

através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme declaração em anexo ao processo.

O Município de Bragança pode, em 2022, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022 preveem os postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade – Agente de informação de Tráfego de Aeródromo (AITA), necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Aeródromo Municipal:

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade - Gestão Patrimonial, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Gestão Patrimonial da Divisão de Administração Financeira, Departamento de Administração Geral e Financeira;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade - Taxas, Contraordenações e Metrologia, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Taxas, Contraordenações e Metrologia, da Divisão de Administração Financeira, Departamento de Administração Geral e Financeira;

- 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade - Expediente Geral, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Expediente Geral, da

Divisão de Administração Geral, Departamento de Administração Geral e Financeira;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Técnico, na área de atividade - obras, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Obras, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade – pedreiro, necessários para a execução das atividades permanentes do Serviço de Obras e Administração Direta da Divisão de Obras, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade – mecânico, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Logística e Mobilidade, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de atividade – cantoneiro de vias, necessários para a execução das atividades permanentes da Divisão de Logística e Mobilidade, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade – engenharia do ambiente, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Sustentabilidade e Energia, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 3 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Assistentes Operacionais, na área de atividade - jardinagem, necessários para a execução das atividades permanentes da Divisão de Sustentabilidade e Energia, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade – canalizador, necessários para a execução das atividades permanentes da Divisão de Águas e Saneamento, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade – saneamento, necessários para

a execução das atividades permanentes da Divisão de Águas e Saneamento, Departamento de Serviços e Obras Municipais;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de Assistente Técnico, necessário para a execução das atividades permanentes do Teatro Municipal de Bragança da Divisão de Cultura, Departamento de Intervenção Social.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 9.º na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

O posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam.

Os encargos com os recrutamentos em causa estão assegurados, no ano de 2022, no orçamento municipal do serviço a que respeitam.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho atrás identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme consta das propostas de cabimento n.ºs 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, todas de 2022, e em anexo aos respetivos processos.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Exma. Câmara Municipal, para deliberação, autorização

para abertura dos procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores sem vínculo de emprego público, modalidade prevista no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano 2022.”

Intervenção do Sr. Presidente:

“O Município de Bragança apresenta uma estrutura de recursos humanos bastante envelhecida.

A abertura de procedimentos concursais fundamenta-se com a necessidade de reposição das saídas que ocorreram durante o ano de 2021, quer por aposentação, quer por mobilidade para outros organismos públicos de alguns trabalhadores.

À data da elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para o ano de 2022 (em 31.10.2021) já se registavam 11 saídas de trabalhadores. Após essa data foram registadas mais 5 saídas de trabalhadores, por incapacidade e por aposentação. Nesta data encontram-se submetidos, à Caixa Geral de Aposentações, mais 6 pedidos de aposentação de trabalhadores que aguardam deferimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos propostos.

PONTO 8 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO, RESTRITOS A TRABALHADORES DETENTORES DE UM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Fundamentação:

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º

35/2014, de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo o n.º 4 do mesmo artigo, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, 30 de maio, que o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa de pessoal anual global aprovado.

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Município de Bragança promoveu a aprovação do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022, nos órgãos competentes.

Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar postos de trabalho que estejam em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021 (atualmente em vigor).

Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL.

Na administração autárquica, é competência da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes a emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA). Esta última não se encontra constituída, conforme declaração em anexo ao processo.

O Município de Bragança pode, em 2022, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

O Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022 preveem os postos de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como a modalidade de recrutamento:

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de atividade – Taxas, Contraordenações e Metrologia, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Taxas, Contraordenações e Metrologia, da Divisão de Administração Financeira, Departamento de Administração Geral e Financeira;

- 1 posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de atividade – Recursos Humanos, necessário para a execução das atividades permanentes do Serviço de Recursos Humanos, da Divisão de Administração Geral, Departamento de Administração Geral e Financeira.

O cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 9.º na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados são imprescindíveis, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam.

Os encargos com os recrutamentos em causa estão assegurados, no ano de 2022, no orçamento municipal do serviço a que respeitam.

A autorização para a abertura do procedimento concursal compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), foi acautelada a dotação suficiente no respetivo orçamento municipal para o ano de 2022, para a ocupação dos postos de trabalho atrás identificados, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme consta das propostas de cabimento n.ºs 3 e 6, em anexo ao processo.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e ao abrigo das disposições supracitadas, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se submeter à Exma. Câmara Municipal, para deliberação, autorização para abertura do procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público, modalidade prevista no Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano 2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos propostos.

PONTO 9 – RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – ÁREA DE ATIVIDADE – TURISMO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de dezembro de 2021, e na sessão ordinária da Assembleia

Municipal, realizada em 22 de dezembro de 2021, foram aprovados o Mapa de Pessoal e o Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2022.

2. Nas competências da Divisão de Promoção Económica e Turismo, o volume de trabalho aumentou consideravelmente, pretendendo-se o reforço da equipa existentes de acordo com a moldura organizacional, por forma a dar resposta às necessidades dessa unidade orgânica;

3. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021, atualmente em vigor);

4. Para efeitos de aferição do cumprimento das regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, nos termos e de acordo com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, bem como dos deveres de reporte de informação previstos no artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos obrigatórios reportes de informação, verificação efetuada pela Declaração emitida pela DGAL;

5. Em cumprimento do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de Junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2022, para a ocupação do posto de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica designada por recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho, 0401/01010404, cabimento n.º 17/2022, em anexo ao processo.

6. Quanto à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área,

tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

7. Resulta do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, sempre que em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, sendo a reserva de recrutamento interna válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados e à urgência na contratação, propõe-se submeter para deliberação da Exma. Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

O recrutamento para a contratação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico – área de atividade – turismo, necessário para a execução das atividades permanentes da Divisão de Promoção Económica e Turismo, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9330/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 119, de 22 de junho de 2020, porquanto a lista de ordenação final homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2021, contém um número de candidatos aprovados superior (16) ao do posto de trabalho a ocupar (1), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelece o n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Lei n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Informa-se, ainda, que o referido recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 10 - FUNDOS DE CAIXA - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no artigo 15.º da Norma de Controlo Interno do município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de caixa destinados apenas à efetivação de trocos, inerentes à cobrança de receita, sendo estritamente vedada a sua utilização para outros fins. Para o efeito serão designados os serviços que lhe estão afetos, os montantes e os responsáveis pela sua utilização.

Assim e face ao que antecede é submetido para deliberação da Exma. Câmara Municipal a constituição dos fundos de caixa necessários, no montante global de 660,00 €, conforme consta do quadro anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 11 - FUNDOS DE MANEIO - CONSTITUIÇÃO PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015 (SNC-AP), conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de maneiio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do município. Para o efeito será efetuada a designação nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante

máximo de utilização e a sua afetação por rubricas de classificação económica.

Assim e face ao que antecede, deverá ser submetido para deliberação da Câmara Municipal a constituição de fundos de maneiio, no valor global de 1.000,00 € a favor do responsável pela coordenação do serviço de tesouraria, afetos às seguintes classificações económicas: 02010201 – gasolina (100,00 €); 02010202 – gasóleo (400,00 €), 020108 – material de escritório (50,00 €); 020121 – outros bens (50,00 €); 020209 – comunicações (100,00 €) e 020225 – outros serviços (300,00 €).

Mais se propõe que nas ausências e impedimentos do titular acima referido, sejam constituídos fundos de maneiio, a título temporário e em termos idênticos, a favor do assistente técnico que o substitui.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 12 - VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZOITO; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO CATORZE E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DOZE

Pelo Sr. Presidente foi presente, para tomada de conhecimento, a vigésima primeira alteração ao orçamento municipal; a décima oitava alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa (inclui alterações para o ano de 2022); a décima quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimento e a décima segunda alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal para o corrente ano. A presente alteração orçamental foi autorizada por despacho de 07/12/2021, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, deliberada em Reunião da Câmara em 13/10/2021 (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual).

Tomado conhecimento.

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 07 de janeiro de 2022, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	18.088.897,27 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.448.070,28 €.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 14 - RUA DA COGULADA EM QUINTELA DE LAMPAÇAS - RECLAMAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso, que a seguir se transcreve:

“I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. No dia 05 de janeiro de 2021, precedendo denúncia da Junta de Freguesia de Quintela de Lampaças, a Fiscalização Municipal constatou a execução de valas e a colocação de pedras num troço da Rua da Cogulada, localizada dentro do perímetro urbano de Quintela de Lampaças, levadas a cabo pelo munícipe [REDACTED].

2. Por despacho do Exmo. Presidente da Câmara de Bragança, de 15 de janeiro de 2021, foi determinado ao munícipe a desobstrução e reposição do troço da Rua da Cogulada, até ao dia 25 de janeiro de 2021, sob pena de execução coerciva a expensas do infrator.

3. Devidamente notificado, através do ofício n.º 1849, de 2021/01/15, rececionado no dia 2021/01/18, o munícipe não deu cumprimento à determinação de desobstrução e reposição.

4. Posteriormente, no ofício n.º 1616, de 2021/05/24, rececionado no dia 2021/05/28, o Exmo. Presidente da Câmara renovou a decisão de desobstrução e reposição do troço da Rua, desta vez, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de execução pelos Serviços Municipais.

5. Devidamente notificado, o munícipe não deu cumprimento à determinação, apresentando uma exposição/reclamação em 09/06/2021,

alegando que se limitou a vedar o seu terreno e que requereu fotografias de 1965, 1979 e 1985, que seriam remetidas logo que as tivesse em seu poder.

6. Analisada a exposição/reclamação do munícipe, o Exmo. Presidente da Câmara, por despacho de 17 de junho de 2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, notificado por meio do ofício n.º 1849, de 2021/06/17, rececionado em 2021/06/21, reiterou a decisão expressa no ofício n.º 1616 e determinou a execução administrativa da desobstrução e reposição do troço, por administração direta, no dia 01 de julho de 2021, podendo o munícipe dar cumprimento voluntário até essa data.

7. O munícipe não deu cumprimento voluntário à determinação e impediu a sua execução coerciva por parte dos Serviços Municipais, estacionando um veículo pesado no local da intervenção.

8. Posteriormente, no dia 07 de julho de 2021, apresentou um novo requerimento, reiterado a alegação de que nunca existiu qualquer caminho público que passe pela sua propriedade, anexando fotos áreas do local, datadas de 13.08.1965 e de 18.07.1985 e juntando, mais recentemente, declarações escritas de algumas pessoas.

9. O requerimento vem dirigido ao Presidente da Câmara, porém, considerando que o despacho de 17.06.2021 decidiu a reclamação de 06/06/2021, do mesmo não cabendo reclamação, nos termos do n.º 2 do artigo 191.º do CPA, e que foi proferido no exercício de competências delegadas pela Câmara Municipal, poderá ser qualificado como recurso administrativo para a Câmara Municipal, previsto no n.º 2 do artigo 34.º no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual, das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal.

10. Nos termos do n.º 5 do artigo 199.º do CPA, à interposição deste tipo de recurso administrativo especial é aplicável o regime do recurso hierárquico, incluído a possibilidade de realização das diligências de prova complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 197.º do mesmo Código.

11. Em função do acervo probatório resulta demonstrado no procedimento que:

11.1. Desde há 20/30 anos que uma generalidade de pessoas transitam, de forma livre, a pé e com veículos automóveis, através de um caminho, em Quintela de Lampaças, incluindo para circular entre as Rua 25 de Abril (anterior EN 125) e do Prado;

11.2. O referido caminho situa-se dentro do perímetro urbano de Quintela de Lampaças;

11.3. Em 05 de janeiro de 2021, a Fiscalização Municipal constatou a execução de valas e a colocação de pedras num troço do caminho, levadas a cabo pelo munícipe [REDACTED];

11.4 O troço em causa atravessa, numa parte, o prédio rústico atualmente inscrito na matriz predial respetiva sob o n.º [REDACTED] da Freguesia de [REDACTED] e descrito na CRP de Bragança sob o n.º [REDACTED] da mesma Freguesia e, noutra parte, o logradouro do edifício da antiga moagem;

11.5. O prédio descrito sob o n.º [REDACTED] era da propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Nossas Senhora da Assunção de Quintela de Lampaças e, no ano de 2019, foi vendido ao munícipe [REDACTED];

11.6. O prédio constituído pelo edifício da antiga moagem e respetivo logradouro era da propriedade dos munícipes [REDACTED] e [REDACTED], e, posteriormente, por sucessão hereditária, do [REDACTED] e, recentemente, foi vendido, por último, ao [REDACTED];

11.7. A Direção da Fábrica da Igreja nunca se opôs ao trânsito das pessoas pelo troço do caminho, inicialmente porque entendeu que tal era útil para as pessoas e um benefício para a localidade e, posteriormente, porque considerou que se tratava de uma rua pública para ser utilizada pelo “povo da aldeia”;

11.8. Os sucessivos arrendatários do terreno da Fábrica da Igreja, incluindo o munícipe [REDACTED], sempre deixaram o troço do caminho livre para o trânsito das pessoas;

11.9. Os municípios [REDACTED]

[REDACTED] nunca se opuseram ao trânsito das pessoas pelo troço do caminho;

11.10. Há mais de 20 anos que a Freguesia de Quintela de Lampaças procede à limpeza do caminho em toda a sua extensão, incluindo do troço destruído e vedado, uma ou duas vezes por ano;

11.11. Uma parte do caminho foi calçetada pela Freguesia de Quintela de Lampaças, com o apoio do Município de Bragança, em data anterior ao ano de 2010 e dispõe de iluminação pública;

11.12. No ano de 2010 a Freguesia de Quintela de Lampaças atribuiu ao caminho o topónimo de “Rua da Cogulada” e procedeu à colocação das respetivas placas toponímicas, uma na entrada a partir da rua 25 de Abril, junto ao edifício da antiga moagem, e outra na entrada, a partir da Rua do Prado;

11.13. A Direção da Fábrica da Igreja não se opôs ou reclamou da colocação das placas toponímicas porque considerou que já se tratava de uma via pública para utilização das pessoas em geral;

11.14. Os municípios [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] não se opuseram à colocação das placas toponímicas, porque as pessoas já passavam pelo caminho;

11.15. Em 15/11/2019, o município [REDACTED] requereu o licenciamento das obras de construção de um armazém num terreno confinante com o caminho, constando do processo planta de localização com a representação do troço do caminho.

12. Constitui jurisprudência uniforme que a qualificação de um caminho como público pode basear-se em dois fundamentos distintos e independentes:

(i) No seu uso direto e imediato pelo público, desde tempos imemoriais, visando a satisfação de interesses coletivos relevantes ou,

(ii) No facto de ser propriedade de uma entidade pública em virtude, nomeadamente, de ter sido construído, produzido ou legitimamente apropriado por uma entidade pública, que exerce sobre ele jurisdição, designadamente, administrando-o, melhorando-o e conservando-o e se encontrar afeto à utilidade

pública, independentemente da sua afetação ao uso direto e imediato do público se revestir ou não de imemorialidade.

13. Deste modo, desde que se prove que um caminho foi construído ou foi legitimamente apropriado por uma entidade pública, ainda que em data recente, que exerce sobre ele jurisdição, administrando-o, melhorando-o e conservando-o e que o mesmo se encontra afeto ao uso público, servindo o interesse coletivo que lhe é inerente, não pode duvidar-se que se trata de um caminho público, independentemente da sua afetação ao uso direto e imediato do público nada ter de imemorial.

14. No caso em apreço, encontra-se obviamente excluída a imemorialidade do uso direto e imediato pelo público, mas resulta demonstrado que, desde há mais de 20 anos, a Freguesia de Quintela de Lampaças procede regularmente à limpeza do caminho em toda a sua extensão, que, em data anterior a 2010, a Freguesia e o Município de Bragança procederam ao calcetamento de uma parte do caminho, que, no ano 2010, a Freguesia deliberou atribuir ao caminho o topónimo “Rua da Cogulada” e procedeu à colocação das respetivas placas toponímicas em cada uma das suas entradas, tudo isto à vista de toda a gente, incluindo dos proprietários dos prédios atravessado pelo troço vedado e destruído do caminho, sem qualquer oposição ou contestação por parte destes.

15. Significa, assim, que os órgãos autárquicos vêm atuando, através da prática de sucessivos factos concretos e de atos jurídicos, por forma correspondente ao exercício do seu domínio público sobre o caminho e na convicção de exercerem esse domínio, precisamente por entenderem que trata de um caminho público, como decorre implicitamente da atribuição de um topónimo, que constitui uma designação reservada, nos termos legais e regulamentares, aos espaços e vias públicas (cf. o artigo 3.º, alínea k) do anterior Regulamento Toponímico e Numeração de Edifícios (publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 13 de julho de 2001, vigente à data).

16. Por outro lado, resulta também suficientemente demonstrado no processo que o caminho, incluindo o troço vedado e destruído, é utilizado, há mais de 20 anos, por uma generalidade de pessoas e não apenas pelos

proprietários confinantes, para transitar a pé e de automóvel, de forma livre, designadamente entre as ruas 25 de Abril e do Prado, o que constitui um fim comum a todas elas, revelador de uma utilização coletiva.

17. Esta atuação evidente, continuada e exclusiva dos órgãos autárquicos, com início há mais de 20 anos, em relação a um caminho rodoviário que é objeto de uma utilização coletiva, é suficientemente significativa para efeitos de se poder dar como verificada, quer a apropriação e jurisdição pública do troço vedado e destruído do caminho, quer a sua afetação pública, decorrente daquela utilização coletiva, consentida pelos órgãos autárquicos com intenção da respetiva consagração ao uso público que lhe é inerente.

18. Apropriação e jurisdição públicas que se revestem de inquestionável legitimidade, por um lado, porque os órgãos autárquicos atuam de boa-fé, na convicção de que não estavam a lesar os interesses e os direitos de ninguém, na medida em que o caminho era utilizado, de forma livre, por uma generalidade de pessoas, sem qualquer oposição ou contestação por parte dos proprietários dos prédios atravessados, o que faz presumir a respetiva concordância ou aceitação e, por outro lado, porque os sucessivos atos de apropriação e jurisdição pública, designadamente a colocação das placas toponímicas, foram conhecidos e aceites por aqueles proprietários, que nunca se opuseram ou contestaram a sua prática, no caso da Fábrica da Igreja, porque concordou com a afetação pública e, no caso dos proprietários da antiga moagem, porque “as pessoas já passavam por ali”.

19. Nesta conformidade, ainda que não se possa concluir pelo uso direto e imediato pelo público desde tempos imemoriais, verificou-se a integração do troço vedado e destruído do caminho no domínio público rodoviário do Município de Bragança, em virtude de se tratar de um caminho destinado ao trânsito automóvel urbano (rua pública).

20. No âmbito do domínio público municipal rodoviário, rege, especificamente, o Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2010, de 19 de agosto de 1961, que consagra, nos n.ºs 1 e 14 do artigo 39.º, a proibição expressa de qualquer pessoa “cavar” e “fazer

buracos” na via municipal e, de um modo geral, fazer da via municipal um uso diferente daquele a que se destina.

21. Cabendo ao Município de Bragança, neste contexto, por imposição expressa do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, determinar ao munícipe [REDACTED] a desobstrução e reposição do troço vedado e destruído da “Rua da Cogulada” no estado anterior ao da sua intervenção ilícita, bem como, ao abrigo da denominada autotutela administrativa executiva, expressamente consagrada no artigo 92.º daquele Regulamento Geral, conjugado com o referido artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007 e com o artigo 176.º, n.º 1 do CPA, impor coercivamente àquela determinação, podendo solicitar, para o efeito, quando se torne necessário, a intervenção das autoridades policiais.

22. Atento todo o exposto, não se vislumbra fundamento legal para a declaração de nulidade ou anulação do despacho do Exmo. Presidente da Câmara expresso no ofício n.º 1616, de 2021/05/24, e reiterado no despacho de 2021/06/17, que determinou ao munícipe [REDACTED], a desobstrução e reposição do troço vedado e destruído da Rua da Cogulada, em Quintela de Lapaças, no prazo de 10 dias.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a ratificação das diligências complementares realizadas e que constam do processo, o indeferimento do recurso administrativo interposto pelo munícipe [REDACTED] e a confirmação do despacho do Exmo. Presidente da Câmara, expresso no ofício n.º 1616, de 2021/05/24, e reiterado no despacho de 2021/06/17, que determinou ao munícipe a desobstrução e reposição do troço vedado e/ destruído da Rua da Cogulada em Quintela de Lapaças, no prazo de 10 dias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação apresentada.

PONTO 15 - RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – CAFÉ “O MÁGICO”

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Foi dado conhecimento pela Polícia de Segurança Pública (PSP) de permanentes distúrbios causados pelo café “O Mágico”, sito na Avenida Sá Carneiro, Edifício Translande, desta cidade, que coloca em causa a normalidade, a segurança e tranquilidade pública.

O café “O Mágico” possui alvará de autorização de utilização n.º 118/20 (que anulou e substituiu o alvará n.º 67/99, por motivo de averbamento) para estabelecimento de bebidas, sendo admitido que funcione com o horário entre as 06h00 e as 02h00 de todos os dias da semana, conforme n.º 9 do artigo E-1/3.º do Código Regulamentar do Município de Bragança. No entanto, de acordo com a PSP, é recorrente o estabelecimento abrir antes das 06h00 para receber os clientes provenientes das discotecas, que encerram às 05h00, provocando ajuntamentos descontrolados e indevidos, agravados pelo inevitável consumo de bebidas alcoólicas e pelos consequentes comportamentos desviantes.

É, por isso, opinião da PSP que, por força do potencial conflito gerado por este estabelecimento e do elevado número de ocorrências registadas, este estabelecimento não deve abrir ao público antes das 08h00, de forma a provocar o término da atividade noturna após o encerramento das discotecas e assim devolver a segurança e a tranquilidade à via pública.

Tendo em conta que a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, conforme determina o artigo E-1/6.º do Código Regulamentar, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a determinação da restrição do horário de funcionamento do estabelecimento café “O Mágico” para o período das 08h00 às 02h00, por tempo indeterminado, de forma a permitir avaliar o comportamento e o movimento dos clientes das discotecas.

Caso a presente proposta mereça aprovação, da mesma será dado conhecimento à entidade exploradora e à PSP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação apresentada.

PONTO 16 - LICENCIAMENTOS - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 – SEC. MIGUEL TORGA - ALTERAÇÕES DE PROJETO: Auto de medição n.º 01 - Final, no valor de 11.599,00 € + IVA, adjudicada à empresa CPW, Engenharia, Lda., pelo valor de 11.599,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 11.599,00 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 – SEC. MIGUEL TORGA: Auto de medição n.º 01 - TC, no valor de 25.166,55 € + IVA, adjudicada à empresa CPW, Engenharia, Lda., pelo valor de 25.166,55 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 25.166,55 € + IVA.

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA: Auto de medição de suprimento de erros e omissões, no valor de 17.819,91 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 17.819,91 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 17.819,91 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA – LOTE 2 - ROSSAS: Auto de medição n.º 02, no valor de 12.869,25 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 173.497,73 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 19 144,60 €.

REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA – LOTE 2 - ROSSAS: Auto de medição n.º 03, no valor de 10.396,39 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 173.497,73 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 29.540,99 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES NA ECOPISTA – LOTE 1 - SENDAS: Auto de medição n.º 01, no valor de 3.888,21 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda., pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.888,21 € + IVA.

PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1: Auto de medição n.º 12, no valor de 77.444,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 767.166,99 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS: Auto de medição n.º 26, no valor de 25.988,15 € + IVA, adjudicada à empresa ASG-Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 616.094,65 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 604.890,44 € + IVA.

REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS: Auto de medição n.º 27, no valor de 7.662,91 € + IVA, adjudicada à empresa ASG-Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 616.094,65 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 612.553,35 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS – REABILITAÇÃO DE COBERTURAS COM REMOÇÃO DE AMIANTO DAS ESCOLAS JARDIM DE INFÂNCIA DE S. TIAGO E JARDIM DE INFÂNCIA DE BRAGANÇA: Auto de medição n.º 02, no valor de 22.945,00 € + IVA, adjudicada à empresa CPW, Engenharia, Lda., pelo valor de 133.605,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 133.605,00 € + IVA.

AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO EM GIMONDE E SUBSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLIVIAIS NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO EDIFÍCIO GÔNDOLA: Auto de medição n.º 01, no valor de 49.841,90 € + IVA, adjudicada à empresa Sociedade de Empreitadas, Fazvia, Lda., pelo valor de 58.910,90 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 49.841,90 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO - Relatório Final e Minuta de Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo júri do procedimento:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no âmbito do procedimento acima referenciado, foi elaborado o relatório final, com o objetivo de ponderar as observações dos

concorrentes após o período de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri enviou o relatório preliminar aos concorrentes que apresentaram propostas, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Não foi submetida qualquer contestação ao abrigo da audiência prévia por parte dos concorrentes.

Face ao que foi referido, o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a ordenação definitiva das propostas.

Adjudicação e formalidades complementares:

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, o júri deliberou propor que seja adjudicada à empresa Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A. a aquisição de combustível rodoviário, pela quantia de 329.233,00 € (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e três euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.)

2. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso.

4. Contrato escrito

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos

restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório Final”, conforme documento que consta do processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Mais se informa que de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e se pronunciar sobre a minuta do contrato, conforme documento que consta do processo e, igualmente, distribuído aos Srs. Vereadores.”

Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Quais os valores apresentados pelas outras empresas concorrentes?”

Pedido de esclarecimento solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara à Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Nogueiro:

Pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira foi referido que no Relatório Final, enviado como anexo a este ponto da agenda, consta, na parte referente à audiência prévia e ordenação das propostas, a ordenação definitiva das mesmas, designação dos candidatos e valores apresentados por cada um deles, passando a ler essa parte do relatório.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, a adjudicação definitiva e a minuta do contrato, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 19 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE BRAGANÇA - ANO 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“A Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 23-2017, de 23 de maio, e Lei n.º 26/2018, de 05 de julho, estabelece no n.º 1 do artigo 14.º que “o apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente, nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município...”.

Na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 14.º, estabelece que o apoio financeiro consiste na disponibilização “de um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional”.

O n.º 6 do artigo 14.º, da referida Lei, estabelece que “os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de proteção devem ser fixados tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional”.

A Comissão Nacional informou que o valor atual do apoio financeiro a atribuir à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Bragança, via fundo de maneiio, é de 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

Nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP, conjugado com o disposto nos artigos 19.º a 27.º da Norma de Controlo Interno do Município de Bragança, o órgão executivo delibera no início de cada gerência a constituição dos fundos de maneiio, com a finalidade de realização e pagamento de despesas de pequeno montante de natureza corrente (bens ou serviços), cuja aquisição se mostre urgente, imprevisível e inadiável e julgada necessária e conveniente ao bom funcionamento do município. Para o efeito será efetuada a designação

nominal dos responsáveis pela sua utilização, bem como a definição do montante máximo de utilização e a sua afetação por rubricas de classificação económica.

Assim, e face ao que antecede, submete-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a constituição de fundo de maneiio, no valor global de 102,35 € (cento e dois euros e trinta e cinco cêntimos) a favor do Presidente da CPCJ de Bragança, Carlos Alberto Lopes, afeto às seguintes classificações económicas: 020121 – outros bens (72,35 €) e 020220 – transportes (30,00 €).

Mais se propõe que, nas ausências e impedimentos do titular acima referido, seja constituído o fundo de maneiio, a título temporário e em termos análogos, a favor da Secretária da CPCJ de Bragança, [REDACTED].”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

PONTO 20 – REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PROJETO DE ALTERAÇÃO – Consulta Pública

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“No âmbito da política social que tem vindo a desenvolver, dirigida às pessoas e famílias em situação de carência económica, residentes no Concelho de Bragança, o Município de Bragança criou um Fundo Municipal e aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação que define as condições de atribuição de um subsídio ao arrendamento especificamente para o ano de 2021.

A permanência dos pressupostos que fundamentaram a atribuição do apoio social ao arrendamento justifica a sua continuidade para além do ano de 2021.

Deste modo, torna-se necessário expurgar o Regulamento das referências específicas ao procedimento de atribuição do subsídio à renda para o ano de 2021.

Nestes termos, para efeitos de aprovação da Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança,

pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a referida Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República e no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt, pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a consulta pública nos termos da informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 21 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Competências delegadas da Câmara Municipal no seu Presidente

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Cultura:

“Considerando que:

1. O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial; e,

2. O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Assim, foi celebrado, no dia 19 de novembro de 2021, ao abrigo das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre o Estado, através da Direção-Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Norte e o Município de Bragança, o Contrato Interadministrativo de Cooperação que tem como objetivo a execução das intervenções de valorização dos Museus, Monumentos e

Palácios Nacional, no Município de Bragança, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos dos Anexos ao Contrato, do qual faz parte integrante.

Neste sentido, propõe-se para conhecimento da Câmara Municipal o contrato interadministrativo, assinado, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, considerando o uso das competências delegadas da Câmara Municipal no seu Presidente em reunião realizada em 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, na sua redação atual.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS, A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Competências delegadas da Câmara Municipal no seu Presidente

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Cultura:

“Considerando que:

1. O património cultural português, considerado excecional pela sua singularidade, é um ativo fundamental para o desenvolvimento e coesão social, económica e territorial; e,

2. O Governo assumiu a requalificação e a dinamização do património cultural como um importante compromisso e colocou-o no centro das políticas públicas, designadamente no Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Assim, foi celebrado, no dia 19 de novembro de 2021, ao abrigo das alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre o Estado, através do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, a Direção-Geral do Património Cultural, a Direção Regional de Cultura do Norte e o Município de Bragança o Contrato Interadministrativo de Cooperação que tem como objetivo a execução das intervenções de transição digital das redes culturais, através da

modernização tecnológica, que venham a ter financiamento através dos instrumentos financeiros do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), em especial através da cobertura de wi fi nos Museus, Palácios e Monumentos, nos termos do Anexo ao Contrato, do qual faz parte integrante.

Neste sentido, propõe-se para conhecimento da Câmara Municipal o contrato interadministrativo, assinado, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, considerando o uso das competências delegadas da Câmara Municipal no seu Presidente em reunião realizada em 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, na sua redação atual.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 23 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NA NOITE DE 31 DE DEZEMBRO 2021 (PASSAGEM DE ANO) – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que:

1) A evolução da situação epidemiológica em Portugal causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença Covid-19 e a incerteza trazida pela identificação da Ómicron exigem a adoção de medidas de contenção e de resposta aos efeitos por si causados.

2) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23.12.2021, altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia, nomeadamente o encerramento de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022, entre outras medidas definidas na Resolução supra referida.

3) A Polícia de Segurança Pública de Bragança e a Unidade Local de Saúde do Nordeste/Saúde Pública emitiram parecer no sentido de que qualquer espaço de restauração, café e similares não deverá funcionar para além do horário regulamentado.

Assim, propõe-se a revogação da deliberação da Reunião Ordinária de Câmara, de 22 de novembro de 2021, no que concerne ao horário livre na noite de 31 de dezembro de 2021 (passagem de ano) para os estabelecimentos de restauração e bebidas (restaurantes, cafés e similares), podendo apenas laborar até ao limite do horário regulamentar.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Sr. Presidente autorizou a revogação da deliberação supracitada por despacho de 30 de dezembro de 2021, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 24 – REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente, foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, Grão a Grão Unipessoal, Lda., Francisco Manuel Esteves Figueiredo, Eurofumeiro, Lda. e José Marcelino Cepeda – Cabeça de Casal da Herança, clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de dezembro de 2021, de acordo com o quadro anexo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 da alínea a) do Anexo 19 do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos termos que constam de documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 239,72 €, ao abrigo do artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais..., na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 25 – PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 1.º TRIMESTRE DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, procedeu-se à fixação dos preços a praticar pelo Matadouro Municipal, no primeiro trimestre do ano de 2022, nomeadamente:

- 0,160 € por kg de Couro de Bovino < 220 kg;
- 0,150 € por kg de Couro de Bovino >= 220 kg;
- 0,50 € por Unidade de Pele de Ovino < 10 kg;
- 1,20 € por Unidade de Pele de Ovino >= 10 kg;
- 0,10 € por Unidade de Pele de Caprino.

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda. e José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda., a que apresentou melhor proposta de aquisição para Couros de Bovino < 220 kg e >= 220 kg, Peles de Ovino < 10 kg, Peles de Ovino >= 10 kg e Peles de Caprino, foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos, Lda..”

Pedido de esclarecimento solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara à Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Nogueiro:

Pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira foi referido que, por lapso de escrita, existe uma incorreção na redação da proposta apresentada, pelo que, onde se lê "... foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos, Lda. ...", deverá ler-se "... foi a empresa Peles Macedense, Lda."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação à empresa Peles Macedense, Lda.

PONTO 26 – CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO RIO SABOR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“ I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. No dia 17 de março de 2021, entre o Município de Bragança e a adjudicatária, Eccentric Scenery, Unipessoal, Lda., foi celebrado um contrato de concessão de Exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor (*Cláusula 1.ª n.º 1*).

2. Faz parte integrante do contrato, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a proposta do adjudicatário, que previa a execução de diversas obras de construção e alteração de edifícios e equipamentos no Parque de Campismo.

3. O cocontratante apresentou projeto de arquitetura das obras em 31 de agosto de 2021, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2021, notificada por meio do ofício n.º 2715, de 14.9.2021.

4. Em 26 de outubro de 2021, o cocontratante veio solicitar a “*rescisão*” do contrato de concessão com efeitos imediatos, por motivos de índole pessoal e familiar.

5. Nos termos contratuais, constitui direito e obrigação do concessionário explorar o Parque de Campismo para os fins a que se destina ao longo de todo o ano, por um prazo de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos, por acordo entre as partes (*cf. as Cláusulas 3.º, n.º 1, 6.ª, alínea a) e 7.ª alíneas a) e f)*).

6. Relativamente ao início da exploração, o contrato remete no n.º 4 da Cláusula 13.ª para a data de abertura ao público do Parque de Campismo, mas não fixa qualquer data para o efeito, o que significa não resultar do contrato o momento a partir do qual o cocontratante estava obrigado a iniciar a exploração e a pagar a renda mensal.

7. Isto posto, admitindo que o requerimento do cocontratante significa uma recusa definitiva em dar cumprimento do contrato, poderá, eventualmente, defender-se, à semelhança do que é sustentado para o regime civil, que é equipável ao incumprimento definitivo do contrato (*cf. por todos, Almeida Costa, Direito das Obrigações, p. 904. Nota 2 e, entre outros, o acórdão do TRL de 08-10-2020, p.22/19.8T8PST.L1-2*).

8. Obviamente, este incumprimento definitivo não é imputável ao Município, que aprovou o projeto de arquitetura das obras logo que lhe foi submetido, nem resulta de caso de força maior, não assistindo ao cocontratante o direito de “rescisão”/resolução do contrato.

9. Pelo contrário, parece assistir, desde já, ao Município o direito de resolução sancionatória do contrato por incumprimento definitivo por facto imputável ao cocontratante, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, em virtude de não se mostrar juridicamente adequado o recurso ao sequestro da concessão, que reveste natureza meramente temporária, para além de ser manifestamente desproporcionado manter um cocontratante vinculado duradouramente a um contrato de execução continuada que não quer cumprir (*cf. Pedro Gonçalves, Cumprimento e Incumprimento do Contrato Administrativo, in Estudos da Contratação pública – I, pp. 606 a 608*).

10. De todo o modo, em face da pretensão manifestada pelo cocontratante, não está o Município legalmente impedido, designadamente em alternativa à resolução sancionatória, de acordar a revogação do contrato, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 331.º do CCP, desde que fique devidamente salvaguardado o interesse público.

11. A este propósito, verifica-se que o legislador, no caso de resolução sancionatória do contrato, consagra a obrigação do cocontratante indemnizar o

contraente público pelos eventuais prejuízos em que este incorreu em virtude do incumprimento definitivo do contrato (*artigos 325.º, n.º 4 e 333.º, n.º 2 do CCP*).

12. Segundo o entendimento predominante, a indemnização destina-se a colocar o contraente lesado na situação em que estaria se não tivesse sido celebrado o contrato (interesse contratual negativo), abrangendo os prejuízos que teve pelo facto de celebrar o contrato, que se reconduzem, para além, obviamente, das despesas realizadas, aos lucros ou vantagens provenientes de outros negócios que se realizariam se não tivesse sido celebrado o negócio resolvido (*cf. por todos, Almeida Costa, obra citada. pp. 938 e 939*).

13. Revertendo ao caso presente, não se vislumbra a realização de despesas, porém, se não tivesse sido celebrado o contrato com toda a probabilidade teria sido celebrado um contrato com o concorrente posicionado a seguir no concurso público, mediante o pagamento de uma renda mensal de 190,00 €, com o início da exploração, o mais tardar, em maio/junho de 2021, uma vez que a respetiva proposta apenas previa a execução de trabalhos de limpeza e pequenas obras de pintura e conservação (*cf. a Proposta do concorrente posicionado a seguir no concurso*).

14. Nesta conformidade, a vantagem perdida pelo Município em virtude da celebração do contrato de concessão, tem de ser computada, no mínimo, no montante de 1.900,00 €, correspondente a 10 meses de rendas que, com toda a probabilidade, teriam sido pagos pelo concorrente posicionado a seguir no concurso até abril de 2022 (*exclusive*), data previsível para a celebração de um novo contrato de concessão.

II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se submissão para aprovação da Exma. Câmara Municipal da proposta de celebração de um acordo de revogação do Contrato de Concessão da Exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor, conforme minuta em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, mediante o pagamento de uma indemnização ao Município no montante de 1.900,00 €.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 27 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 22 de dezembro de 2021, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do

Ata da Reunião Ordinária de 10 de janeiro de 2022

Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
